DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7972/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/195/2017
PROTOCOLO	: 1767674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)NASSER SAFA AHMAD – ME; (02) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁRTICA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
VALOR ADJUDICADO	: R$ 188.971,38

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 16/2016, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, neste ato representado pela Secretária Municipal à época, ***Sr.ª Maria Emília da Silva Andrade***, objetivando o registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), com valor adjudicado no montante de R$ 188.971,38 (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 16/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 35652/2017 (pp. 456/460), e o MPC, por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 14653/2018 (p. 462), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 16/2016 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 16/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 412/442 (peça digital 16), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

Nasser Safa Ahmad – ME	R$ 86.764,98
Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA – ME	R$ 102.206,40
TOTAL HOMOLOGADO	**R$ 188.971,38**

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 188.971,38 (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 16/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF